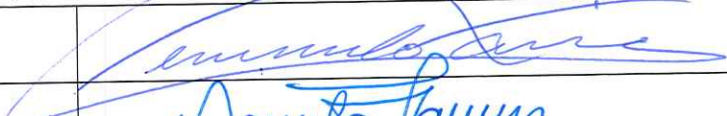
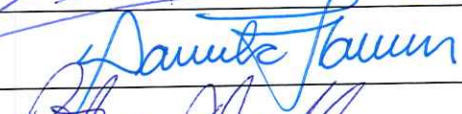


ATA DE SESSÃO PERTINENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA N. 03/2025

Às dezessete horas do dia doze de setembro de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se no setor de licitações na sede da Administração Regional do Senac/SC, sétimo pavimento do Edifício Haroldo Soares Glavan, Rua Felipe Schmidt, 785 – Centro de Florianópolis – SC, a Comissão Permanente de Licitação, neste ato representada pelos colaboradores Fernando Farias, Patrícia Noro Guandelino e Daniela Hames, para sessão pertinente ao processo licitatório Concorrência de n. 03/2025. Conforme registrado na ata da sessão das nove horas desta data, a documentação de habilitação quanto a qualificação jurídica, econômico-financeira e fiscal atendeu a todas as exigências do edital, bem como a qualificação técnica conforme parecer favorável do setor de engenharia, arquitetura e projetos, demandante dos serviços ora licitados, parte integrante desta ata, e considerando que o valor global de cada proposta é inferior ao valor de referência aprovados para os lotes 1, 2, 3 e 5 conforme segue: **Lote 1 – Criciúma** com o valor global na ordem de **R\$ 151.092,92** (cento e cinquenta e um mil noventa e dois reais e noventa e dois centavos), **Lote 2 – Florianópolis**, com o valor global na ordem de **R\$ 190.375,36** (cento e noventa mil trezentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), **Lote 3 – Jaraguá do Sul**, com o valor global na ordem de **R\$ 124.881,63** (cento e vinte e quatro mil oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos), e **Lote 5 – Tubarão**, com o valor global na ordem de **R\$ 139.242,06** (cento e trinta e nove mil duzentos e quarenta e dois reais e seis centavos), foi declarada a empresa **Bayer Engenharia Ltda.**, vencedora dos lotes 1, 2, 3 e 5 deste processo licitatório. Registramos que o lote 4 restou deserto. Nada mais havendo a Comissão a tratar foi encerrada a sessão com as assinaturas nesta ata, para em seguida dar publicidade desta ata, via e-mail, à empresa licitante, submetendo o processo a adjudicação e homologação das autoridades competentes.

Comissão Permanente de Licitação:

Fernando Farias	
Daniela Hames	
Patrícia Noro Guandelino	

DE: SEAP

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONCORRÊNCIA 03/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS LABORATÓRIOS INFINITY NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO SENAC/SC DAS CIDADES DE CRICIÚMA, FLORIANÓPOLIS, JARAGUÁ DO SUL E TUBARÃO, INCLUÍDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E SERVIÇOS TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS.

DATA: 12/09/2025

Prezados Membros da Comissão:

Conforme solicitado a este setor procedeu-se a análise da documentação pertinente à qualificação técnica da empresa BAYER ENGENHARIA LTDA, classificada em primeiro lugar no processo licitatório Concorrência 03/2025 cujo objeto é a execução de reforma e adequação dos laboratórios infinity nas unidades educacionais do senac/sc das cidades de criciúma, florianópolis, jaraguá do sul e tubarão, incluído fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e serviços técnicos para execução dos serviços licitados.

Seguem abaixo as exigências do Edital de Licitação, em seu item 8.3 – Documentação Relativa a Qualificação Técnica e a respectiva análise:

8.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1. Prova de inscrição ou registro do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou Conselho de Arquitetura e UrbanismoCAU competente, que comprove atividade relacionada com o objeto.

Análise: A empresa BAYER ENGENHARIA LTDA, apresentou Certidão de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina atendendo a exigência.

8.3.2. Caso a empresa proponente não seja domiciliada em Santa Catarina, deverá apresentar nos documentos de habilitação registro do CREA de origem, e, se vencedora do certame, deverá providenciar o Registro ou Visto para atuar na região junto ao CREA/SC.

Análise: Não se aplica.

8.3.3. Prova de que a empresa proponente seja detentora de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que

comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa(s) privada(s), os serviços de características semelhantes e parcelas de maior relevância e valor significativo.

Análise: A empresa BAYER ENGENHARIA LTDA, apresentou Certidões de Acervo Técnico do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina, cujo atestados de capacidade técnica estão devidamente registrados junto ao CREA – SC, sendo as CAT nº 252019103039

8.3.4. A comprovação do item acima poderá ser feita por meio de 01(um) único atestado.

Análise: A empresa BAYER ENGENHARIA LTDA, apresentou Certidões de Acervo Técnico do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina e Atestados de Capacidade Técnica CAT nº 252019103039.

8.3.5. Para demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante, de cada item, será aceito o somatório de atestados, que cada atestado apresente uma quantidade igual ou superior a metade do valor de cada item.

Análise: Não se aplica.

8.3.7. Os atestados deverão ser de execução. Não serão consideradas as informações a respeito de fiscalização, coordenação, supervisão, direção de obra ou qualquer outra designação.

Análise: A empresa BAYER ENGENHARIA LTDA, apresentou a documentação exigida.

8.3.8. Atestados de incorporação ou obras em que o licitante foi o cliente não atenderão ao item.

Análise: Não se aplica.

8.3.9. Declaração da empresa indicando os Profissionais que serão Responsáveis Técnicos (Anexo VI), sendo no mínimo:

Análise: A empresa BAYER ENGENHARIA LTDA, apresentou Declaração de Responsabilidade Técnica Profissional atendendo a exigência.

8.3.9.1. Responsável Técnico Geral: profissional de nível superior, Arquiteto ou Engenheiro, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU que responderá pela parte Civil, e coordenará os demais e deverá ter posto fixo na obra;

Análise: A empresa BAYER ENGENHARIA LTDA, apresentou Declaração de Responsabilidade Técnica Profissional atendendo a exigência.

8.3.10. Declaração(ões) do(s) Profissional(is), que aceita(m) assumir a Responsabilidade Técnica a ele(s) indicada (Anexo VII).

Análise: A empresa BAYER ENGENHARIA LTDA, apresentou esta Declaração de Responsabilidade Técnica Profissional atendendo a exigência.

8.3.11. Prova de inscrição ou registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia-CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU competente – Certidão de Pessoa Física, dos profissionais indicados pela proponente como responsáveis técnicos pelos serviços a executar.

Análise: A empresa BAYER ENGENHARIA LTDA, apresentou a documentação exigida.

8.3.12. Caso os profissionais indicados como responsáveis técnicos não sejam domiciliados em Santa Catarina, deverão apresentar Certidão de registro junto ao CREA do Estado de origem.

A empresa apresentou a Certidão de Visto Profissional do CREA-SC

8.3.13. O Responsável Técnico Geral deve fazer parte do Quadro de profissional da empresa, na data da abertura da licitação.

Análise: A empresa BAYER ENGENHARIA LTDA, apresentou contrato de sociedade onde consta o responsável técnico como socio da empresa.

8.3.14. A comprovação da vinculação e responsabilidade técnica para o objeto licitado com a empresa proponente, será por meio dos documentos abaixo listados, de acordo com cada caso:

8.3.14.1. Em caso de Sócio: contrato social ou estatuto social, devidamente registrado junto ao órgão competente;

8.3.14.2. Em caso de Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

8.3.14.3. Em caso de Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida dos profissionais cujos nomes não constem da certidão emitida pelo CREA/CAU referente à pessoa jurídica;

8.3.14.4. Em caso de Responsável Técnico: Certidão de Pessoa Jurídica da empresa licitante emitida pelo CREA na validade, onde conste o nome do profissional como Responsável Técnico ou membro do Quadro Técnico.

Análise: A empresa BAYER ENGENHARIA LTDA, apresentou contrato de sociedade onde consta o responsável técnico como socio da empresa.

8.3.15. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada e expedida pelo CREA ou CAU, para cada profissional indicado como Responsável Técnico, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviço(s) relativo(s) a:

Análise: A empresa BAYER ENGENHARIA LTDA, apresentou a documentação exigida, sendo as CATs nº 252019103039.

8.3.16. Responsável Técnico Geral:

Análise: A empresa BAYER ENGENHARIA LTDA, apresentou a documentação exigida.

Engenheiro Civil Tiago Vandam Bayer Registro no CREA/SC 204157-2

8.3.16.1 Execução de reforma

Análise: A empresa BAYER ENGENHARIA LTDA, apresentou a documentação exigida.

8.3.17. Não serão considerados os CATs que não pertençam ao profissional indicado pela empresa como Responsável Técnico.

Análise: A empresa BAYER ENGENHARIA LTDA, apresentou Certidões de Acervo Técnico do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina e Atestados de Capacidade Técnica, atendendo a exigência, todos esses documentos são relativos ao Engenheiro Civil Tiago Vandam Bayer Registro no CREA/SC 204157-2 – Indicado como Responsável Técnico da obra.

8.3.18. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

Análise: Não se aplica.

8.3.19. Declaração de vistoria ao local da obra (Anexo VIII) ou Declaração de Não Vistoria (Anexo IX).

Análise: A empresa BAYER ENGENHARIA LTDA, apresentou a documentação exigida, declarando **não** ter comparecido ao local da obra.

8.3.20. Declaração de aceitação do edital, em papel timbrado da licitante, declarando ter tomado conhecimento e examinado, cuidadosamente, os documentos desta Licitação e de ter integralmente compreendido e aceito as condições estabelecidas para a contratação do objeto desta Licitação, conforme modelo (Anexo IV).

Análise: A empresa BAYER ENGENHARIA LTDA, apresentou a documentação exigida.

É parecer deste Setor de Engenharia, Arquitetura e Projetos, que a empresa BAYER ENGENHARIA LTDA, atendeu as exigências do Edital com relação ao item 8.3 – Documentação Relativa a Qualificação Técnica.

Atenciosamente,

Marco Antonio De Jesus
Eng.º Civil/DA/SEAP
CREA- 176560-4



Documento assinado digitalmente

MARCO ANTONIO DE JESUS
Data: 12/09/2025 15:47:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>